Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1971/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10959/2013
PROTOCOLO	: 1426824
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MÁRIO VALÉRIO
INTERESSADO	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR	: R$ 98.700,70
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 06 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2013 e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 06 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução do Contrato Administrativo n. 58/2013 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica, pelo valor de R$ R$ 98.700,70 (noventa e oito mil, setecentos reais e setenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular n. DSG. G. ODJ – 5515/2015 – Processo TC/MS n. 10948/2013, julgando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 11/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 24887/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 8467/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c art. 120, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013.

Compulsando os autos, verifica-se da execução financeira do contrato uma diferença de R$ 0,90 (noventa centavos), a qual, de acordo com o princípio da Insignificância, não causa nenhum prejuízo aos cofres públicos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor do contrato	R$ 98.700,00
Valor de anulação de empenho	R$ 55.322,95
Valor das notas de empenhos	R$ 43.377,75
Valor das notas fiscais	R$ 43.376,85
Ordens de pagamentos	R$ 43.377,75
Saldo final	R$ 0,90

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 58/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, letra "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 58/2013, (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-JCSF
SETAC-MSS/ARP